



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA


LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 091/2023

“AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES E TERRENOS JÁ EXISTENTES NO SETOR JARDIM PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Público Municipal adquirir, mediante a realização de processo de compra, o imóvel assim descrito:

I - 01 (um) terreno urbano, constituído por uma área total de **15.041,24 m²**, (quinze mil e quarenta e um metros quadrados), localizado no Jardim Paraíso, Centro, neste Município, registrado no TD-PMRM, nº 1.246, de 12.05.1982, e protocolo sob o nº 21.875, fls. 065, do Cartório do Único Ofício de Rio Maria; TD-PMRM, nº 1.247, de 12.05.1982, e protocolo sob o nº 21.869, fls. 065, matrícula nº 004.884 do Cartório do Único Ofício de Rio Maria; TD-PMRM, nº 1.248, de 12.05.1982, e protocolo sob o nº 21.879, fls. 065, matrícula nº 004.887 do Cartório do Único Ofício de Rio Maria; TD-PMRM, nº 1.249, de 12.05.1982, e protocolo sob o nº 21.877, fls. 065, matrícula nº 004.886 do Cartório do Único Ofício de Rio Maria; TD-PMRM, nº 1.250, de 12.05.1982, e protocolo sob o nº 21.881, fls. 065, matrícula nº 004.888 do Cartório do Único Ofício de Rio Maria.


Mircia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 2º. O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), fixo e irrevogável, a serem pagos em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

§ 1º. Os pagamentos dos valores mencionados no caput deste artigo serão efetuados mediante depósitos judiciais nos autos do processo judicial nº 0000402-90.2011.8.14.0047.

§ 2º. Após a realização do pagamento da primeira parcela, ficará a cargo dos vendedores realizar a imediata transferência do referido imóvel no Cartório do Único Ofício de Rio Maria, Estado do Pará.

Art. 3º. Fica autorizado ao Executivo Municipal proceder as doações dos lotes supracitados a fim de regularizar as habitações e terrenos já existentes naquela localidade.

§ 1º. A área a ser adquirida destina-se exclusivamente para regularização das habitações e terrenos já existentes no Jardim Paraíso.

§ 2. Para se beneficiar da doação de lotes autorizada nesta lei, o interessado deverá comprovar a referida posse do imóvel, que passará ao crivo do Departamento de Cadastro e Tributos.

§ 3. O Chefe do Executivo editará Decreto estabelecendo os critérios mínimos para comprovação da posse do imóvel.

Art. 4º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 4º. Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados na dotação 04.122.0002.1-005, na unidade da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três.

MÁRCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Publicado na FAMEP em 14/02/2023
Por Raimundo Coelho Lopes
Código Identificado: CA6B7763
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011